



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 22.10.2025

Horas 12:15 / 1 HS

Registrado sob o nº 267 / 2025

Sessão de 22 de 04 / 2025

Funcionário Márcio Jankowski  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

015 / 2025  
NÚMERO

AUTOR: Ver. Genivaldo Montana-PSD / 1º secretário e Ver. Edenilson Dittmar Junior-PL

**CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Como homenagem a ser concedida no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana-MS, fica criado e regulamentado através da presente Lei o título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”.

**Art. 2º** - O título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, será conferido ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade empresarial ou empreendedora, comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.

**§ Único** – Equipara-se à empresa, o empresário que exercer sua atividade na forma de Empresa Individual.

**Art. 3º** - Para concessão do título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, o homenageado deve satisfazer, no mínimo, um dos requisitos abaixo relacionados:

**I** – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído de forma significativa para todo o Município de Aquidauana-MS, direta ou indiretamente;

**II** – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído no Município de Aquidauana-MS para a expansão de pelo menos um dos seguintes setores: comercial, industrial, agropecuário, prestação de serviços, educacional, administrativo, saúde, esporte, engenharia, direito, segurança pública, cultural, turismo, social ou ambiental;

**III** – No exercício da atividade empresarial, contribua ou tenha contribuído no Município de Aquidauana-MS para a geração de empregos, o fortalecimento da atividade econômica, ou na arrecadação de tributos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 22.10.2025

Horas 12:15 Hs

Registrado sob o nº 267/2025

Sessão de 22 de 04 2025

Funcionário Márcio J. de A. F. S. SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

015/2025  
NÚMERO

AUTOR: Ver. Genivaldo Montana-PSD / 1º secretário e Ver. Edenilson Dittmar Junior-PL

**Art. 4º - Fica vedada a concessão de título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA” a:**

**I –** Empresário ou empresa que não preencha os requisitos previstos nesta Lei;

**II –** Empresário que não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, ou empresa cujo administrador não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

**Art. 5º -** A solicitação da concessão do título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, deverá ser entregue pelo vereador proponente a mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, em forma de Memorando, que será lido na ordem do dia e encaminhado para as respectivas comissões, para emissão de parecer.

**Art. 6º -** O Memorando deverá ser acompanhado de relatório completo e documentos, que comprovem os dados sobre a pessoa ou empresa homenageada, a natureza da atividade empresarial, sua relevância e a repercussão deles na vida municipal, com antecedência mínima de 20 dias da solenidade de entrega.

**Art. 7º -** O título de “MERITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, será entregue, ao homenageado ou aos seus administradores devidamente identificados como tal, em sessão solene, sessão especial ou sessão ordinária, através de convocação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e inclusão em pauta, admitindo-se a entrega à terceiros conforme exceção prevista no art.8º., desta Lei.

**Art. 8º -** O título de “MERITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA” poderá ser concedido à empresário falecido, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei e entregues à família do homenageado.

**Art. 9º -** Cada vereador poderá propor a concessão de 01(um) título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, por ano.

**Art. 10º -** A concessão do título de “MÉRITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA”, será materializado pela entrega de placa ou diploma ao agraciado, em dimensões e características a serem definidas.

6



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 22/04/2025

Horas 12:15 1 Hs

Registrado sob o nº 267/2025

Sessão de 22 de 04/2025

Funcionário *Marcos J. dos Santos*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

015/2025  
NÚMERO

**A U T O R:** Ver. Genivaldo Montana-PSD / 1º secretário e Ver. Edenilson Dittmar Junior-PL

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias já existentes.

**Art. 12º** - O título de “**MERITO EMPRESARIAL - SR. CARLOS DIAS MIRANDA**” deverá ser entregue aos homenageados anualmente sempre no mês de Outubro, mês no qual é comemorado o dia do empreendedorismo.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana-Ms, 22 de Abril de 2025.

**VER. GENIVALDO MONTANA-PSD**  
**1º SECRETÁRIO**

**VER. EDENILSON DITTMAR JUNIOR-PL**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 22/04/2025

Horas 12:15 1H1

Registrado sob o nº 267/2025

Sessão de 22 de 04 2025

Funcionário Márcio das Neves  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

015/2025  
NÚMERO

**A U T O R:** Ver. Genivaldo Montana-PSD / 1º secretário e Ver. Edenilson Dittmar Junior-PL

## JUSTIFICATIVA

Instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, a concessão do título de Mérito Empresarial, se faz de muita importância.

Trata-se de uma honraria a ser entregue pelo Poder Legislativo, visando homenagear empresários ou empresas que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento do nosso Município.

Dessa forma, através desse projeto de lei, deverá marcar a data do empreendedorismo em nossa cidade, assim como, reconhecer as pessoas que promovem o desenvolvimento econômico, fazendo a diferença em nossas comunidades.

Importante salientar que, o empreendedor é alguém que identifica oportunidades, assume riscos e inova para criar novos negócios ou produtos. Empreendedor é aquele que combina recursos, trabalho, materiais e outros ativos para tornar seu valor maior do que antes. É um agente que introduz mudanças no ambiente em que vive.

Por esta razão, é de extrema importância reconhecermos estas pessoas e empresas que mudam e qualificam o ambiente em que vivemos, especialmente, quando fazem a diferença na vida das pessoas, gerando empregos e rendas para o município.

Com relação ao nome do título, não poderíamos deixar de homenagear o grande empresário Sr. Carlos Dias Miranda, que faleceu em um trágico acidente no ano de 2024, mas deixou seu nome e legado marcado não só em Aquidauana, mais em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Conhecido como Carlinhos da Casa do Criador, o Sr. Carlos construiu um legado de empreendedorismo em Aquidauana, inaugurando a loja nos anos 90. O empresário, intitulado cidadão aquidauanense, iniciou suas atividades trabalhando em uma loja Veterinária em Naviraí, posteriormente em um banco, e após deu início a sua carreira como representante comercial de sal mineral e produtos veterinários, o qual seria o primeiro passo para o início de sua trajetória de vida como empreendedor, se tornando um exemplo de empreendedor, administrador e empresário.

X



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 22/04/2025

Horas 12:15, Hs

Registrado sob o nº 267/2025

Sessão de 22 de 04/2025

Funcionário *Márcio José Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

015/2025  
NÚMERO

**A U T O R: Ver. Genivaldo Montana-PSD / 1º secretário e Ver. Edenilson Dittmar Junior-PL**

Sendo assim, importante então que se regulamente a concessão desta homenagem, com vistas a fixar critérios objetivos a serem respeitados, bem como determinando-se a forma da homenagem.

Assim, solicito aos demais que aprovem o presente Projeto de Lei.

**VER. GENIVALDO MONTANA-PSD  
1º SECRETÁRIO**

  
**VER. EDENILSON DITTMAR JUNIOR-PL**